



**CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS –
MA**

**RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O RESULTADO
PRELIMINAR DAS PROVAS DE TÍTULOS**

RECURSO 01	
Candidato (a)	IVANILZA LOPES DA SILVA
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – 6 ° AO 9 ° ANO - MATEMÁTICA
Código do Cargo	124
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, portanto Supervisão Gestão e Planejamento Educacional não é válida.

RECURSO 02	
Candidato (a)	RAILSON COSTA DA SILVA
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – 6 ° AO 9 ° ANO - MATEMÁTICA
Código do Cargo	124
Resultado	DEFERIDO
Justificativa	Reavaliados os títulos do candidato foi constatado que foi indevidamente omitida a pontuação referente a sua especialização. Nova Nota : 4,0

TÍTULOS RECURSO 03	
Candidato (a)	JANILDO VIANA LIMA
Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Código do Cargo	121
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, portanto Supervisão Gestão e Planejamento Educacional não é válida.

RECURSO 04	
Candidato (a)	GENILSON BARROS MACEDO
Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Código do Cargo	121
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. A experiência citada, é anterior a conclusão do curso. Os demais candidatos que receberam pontuação não tendo concluído o curso de Pedagogia, certamente apresentaram o Magistério, requisito obedecido de acordo com a LDB que autoriza o mesmo e edital no seu anexo II onde há os requisitos para cada cargo.

RECURSO 05	
Candidato (a)	ANDRIEL DOS SANTOS RODRIGUES
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – 1 ° AO 5 ° ANO
Código do Cargo	122
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a). Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. Portanto contracheque não é aceito como comprovação de Tempo de Serviço. Pontuado somente Certidão de Paço Lumiar.

RECURSO 06	
Candidato (a)	SILVANA FERREIRA DA SILVA
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – 1 ° AO 5 ° ANO
Código do Cargo	122
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados. Por conta disto a candidata obteve pontuação ZERO não apresentou DIPLOMA ou certificado de conclusão do curso.

TÍTULOS		RECURSO 07	
Candidato (a)	MARCIA RAQUEL COSTA DOS SANTOS		
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – 1 ° AO 5 ° ANO		
Código do Cargo	122		
Resultado	INDEFERIDO		
Justificativa	De acordo com o item 6.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. A experiência citada, é anterior a conclusão do curso. Os demais candidatos que receberam pontuação não tendo concluído o curso de Pedagogia, certamente apresentaram o Magistério, portanto requisito obedecido de acordo com a LDB que autoriza o mesmo e edital no seu anexo II onde há os requisitos para cada cargo.		

		RECURSO 08	
Candidato (a)	JOEDSON DA SILVA E SILVA		
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – 1 ° AO 5 ° ANO		
Código do Cargo	122		
Resultado	INDEFERIDO		
Justificativa	De acordo com o item 6.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a). Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. Portanto contrato de prestação de serviço não é aceito como comprovação de Tempo de Serviço.		

		RECURSO 09	
Candidato (a)	NELCILENE FERNANDES DO NASCIMENTO		
Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Código do Cargo	121		
Resultado	INDEFERIDO		
Justificativa	A candidata não apresentou especialização, juntou aos documentos, certificado de participação em cursos, o que neste concurso não é atribuída nenhuma pontuação. Foi entregue 04 documentos em sete laudas conforme assinado em formulário de títulos, com a letra da própria candidata, certidão de conclusão de curso, e certificados de participação em cursos.		

RECURSO 10	
Candidato (a)	LUIS HENRIQUE VIEGAS RODRIGUES
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – 6 ° AO 9 ° ANO -HISTÓRIA
Código do Cargo	125
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	São contados, no Tempo de Serviço, anos letivos, o terceiro vínculo apontado pelo candidato, os anos de 2012 e 2016 ambos não fecham ano letivo.

RECURSO 11	
Candidato (a)	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FERREIRA
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – 1 ° AO 5 ° ANO
Código do Cargo	122
Resultado	DEFERIDO
Justificativa	Reavaliados os títulos do candidato foi constatado que foi indevidamente omitida a sua pontuação. Nova Nota : 4,25

RECURSO 12	
Candidato (a)	ELCIANE PIRES DE MELO RAMOS
Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Código do Cargo	121
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	São contados, no Tempo de Serviço, anos letivos, o terceiro vínculo apontado pelo candidato, os anos letivos trabalhados foram os de 2013,2014,2015 e 2016.

RECURSO 13	
Candidato (a)	LAURIENE ROSA DA SILVA
Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Código do Cargo	121
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. A experiência citada, é anterior a conclusão do curso

RECURSO 14	
Candidato (a)	ELIMAR NEVES SILVA PIRES
Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Código do Cargo	121
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	O diploma que o candidato apresentou de Ciências Biológicas não é o requisito que o cargo exige, verifique o anexo II do edital, a especialização em Gestão e Supervisão Escolar não é na área afim ao cargo e por fim contracheques e nomeação não são documentos que comprovem o tempo de serviço.

RECURSO 15	
Candidato (a)	ELIMAR NEVES SILVA PIRES
Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Código do Cargo	121
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	O diploma que o candidato apresentou de Ciências Biológicas não é o requisito que o cargo exige, verifique o anexo II do edital, a especialização em Gestão e Supervisão Escolar não é na área afim ao cargo e por fim contracheques e nomeação não são documentos que comprovem o tempo de serviço.

RECURSO 16	
Candidato (a)	DENIS SANTOS LIMA
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – 1 ° AO 5 ° ANO
Código do Cargo	122
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. A experiência citada, é anterior a conclusão do curso. Os demais candidatos que receberam pontuação não tendo concluído o curso de Pedagogia, certamente apresentaram o Magistério, portanto requisito obedecido de acordo com a LDB que autoriza o mesmo e edital no seu anexo II onde há os requisitos para cada cargo.

RECURSO 17	
Candidato (a)	MARIA APARECIDA NASCIMENTO SILVA
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – 1 ° AO 5 ° ANO
Código do Cargo	122
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	O diploma que a candidato apresentou de Letras Português não é o requisito que o cargo exige, verifique o anexo II do edital, tendo portando sua nota ZERO.

RECURSO 18	
Candidato (a)	ALLAN GALVÃO ARAÚJO
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – 1 ° AO 5 ° ANO
Código do Cargo	122
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, portanto Supervisão Gestão e Planejamento Educacional não é válida. Bem como tempo de Serviço em Supervisão Escolar.

RECURSO 19	
Candidato (a)	ERENEDES OLIVEIRA DA SILVA
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – 1 ° AO 5 ° ANO
Código do Cargo	122
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. A experiência citada, é anterior a conclusão do curso. Os demais candidatos que receberam pontuação não tendo concluído o curso de Pedagogia, certamente apresentaram o Magistério, portanto requisito obedecido de acordo com a LDB que autoriza o mesmo e edital no seu anexo II onde há os requisitos para cada cargo

RECURSO 20	
Candidato (a)	CARLIANE DE CARVALHO DOS SANTOS NUNES
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – 1 ° AO 5 ° ANO
Código do Cargo	122
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo como item 6.4.A Certificado ou Declaração de conclusão de curso de PÓSGRADUAÇÃO, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, portanto Supervisão Gestão e Planejamento Educacional não é válida. O tempo de serviço e a outra pós graduação foi devidamente pontuada.

RECURSO 21	
Candidato (a)	NUBIA ESPINDOLA COQUEIRO
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – 1 ° AO 5 ° ANO
Código do Cargo	122
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. A experiência citada, é anterior a conclusão do curso.

RECURSO 22	
Candidato (a)	MANOEL SANTOS DO NASCIMENTO
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – 1 ° AO 5 ° ANO
Código do Cargo	122
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	É de plena responsabilidade do candidato ler o edital e saber as informações relativas ao mesmo, em caso de dúvida ligar ou enviar e-mail para a empresa a respeito das mesmas, o candidato recebeu nota ZERO por enviar diploma de Licenciatura Plena Em Ciências da Religião , onde no anexo II do edital dos requisitos ao cargo já especifica de antemão quais os cursos aceitos para cada cargo e não existia um limite de documentação enviada, se o candidato optou por não enviar o Magistério não pontua na prova de títulos mas fica habilitado para a vaga.

RECURSO 23

Candidato (a)	VANDINALDO VIANA ARAUJO
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – 1 ° AO 5 ° ANO
Código do Cargo	122
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. A experiência citada, é anterior a conclusão do curso. Os demais candidatos que receberam pontuação não tendo concluído o curso de Pedagogia, certamente apresentaram o Magistério, portanto requisito obedecido de acordo com a LDB que autoriza o mesmo e edital no seu anexo II onde há os requisitos para cada cargo.

RECURSO 24

Candidato (a)	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO PEDROSA
Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Código do Cargo	121
Resultado	DEFERIDO
Justificativa	Reavaliados os títulos do candidato foi constatado que foi indevidamente omitida a pontuação referente a sua especialização. Nova Nota : 3,50

RECURSO 25

Candidato (a)	AGLENILDE DE OLIVEIRA FARIAS
Cargo	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – 1° AO 5° ANO
Código do Cargo	122
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	De acordo com o item 6.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. A candidata se formou em julho de 2016, não possuindo ano letivo trabalhado após essa data.

TERESINA, 27 DE JUNHO DE 2017